



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 22, de 09 de abril de 2025.

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do cartão alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, passará a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

§ 4º. *O cartão alimentação poderá ser concedido diretamente na folha de pagamento, ou por meio de cartão magnético, ou qualquer outro meio bancário válido.*

§ 5º. *O Poder Executivo poderá revisar anualmente o valor do cartão alimentação, mediante o índice de inflação ao consumidor, IPCA-e, por meio de Decreto, mediante a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa.”*

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, as hipóteses de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.630, de 03 de março de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O cartão alimentação autorizado pela Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, não teve reajuste desde a sua implantação, tendo a inflação corroído o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Imperiosa a necessidade de prever outras formas de pagamento do cartão alimentação aos servidores, para que possa simplificar a utilização do benefício. E também a autorização para o reajuste inflacionário torna mais dinâmica e eficiente a gestão municipal.

A revogação do artigo 2º é de extrema necessidade, pois os servidores têm reclamado de que não conseguem utilizar o benefício, por conta de poucos estabelecimentos cadastrados. Permitir a utilização em qualquer estabelecimento aumenta o poder de compra dos servidores.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Careáçu, Estado de Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçú

Objeto das despesas: Reajuste do Vale Alimentação

Valor Estimado das despesas: R\$63.720,00

Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 1000/1002/1003 (recurso próprio)

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2025

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 63.720,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor do reajuste, que é de 10% sobre o total de R\$200,00 (duzentos reais), conforme Projeto de Lei Municipal, projetado em 09 meses. Levando em conta que a Prefeitura tem atualmente 354 servidores e que cada um vai receber R\$20,00 (vinte reais) de reajuste em seu Vale Alimentação, vai totalizar até dezembro/2025 o valor de R\$63.720,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte reais). Tendo em vista que o Vale Alimentação já existia no valor de R\$200,00, o impacto foi calculado tao somente sobre os 10% de reajuste.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 09 de abril de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 09 de abril de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contador Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	09/04/2025
02.002.001.04.122.0004.2059.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 250.000,00	R\$ 171.770,20
02.004.001.12.122.0011.2119.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 240.000,00	R\$ 167.472,60
02.006.001.10.122.0019.2157.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 220.000,00	R\$ 148.363,60
			R\$ 487.606,40
TOTAL ESTIMADO PARA CELEBRAÇÃO DO PROJETO DE LEI			R\$ 63.720,00

% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES ORÇADAS
PARA 2025 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O
OBJETO ↓

VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO	R\$ 487.606,40	13,07%
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJETO DE LEI	R\$ 63.720,00	

Considerando o Saldo disponível até a presente data de 09/04/2025, firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.


Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9